

Processo n.: @TCE 21/00442176

Assunto: Tomada de Contas Especial, instaurada pela SOL, referente à Prestação de Contas de recursos antecipados através da NE n. 551/2007, no valor de R\$ 32.000,00, ao Sr. Luiz Sérgio Buch, objetivando o projeto “Realização de Livro de Gastronomia”

Responsáveis: Gilmar Knaesel e Luiz Sérgio Buch

Procurador: João Cláudio Bristot (de Gilmar Knaesel)

Unidade Gestora: Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 1127/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Determinar o arquivamento do presente processo, nos termos do §2º do art. 83-A da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 (Lei Orgânica desta Corte de Contas), ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória por parte deste Tribunal de Contas em relação aos Responsáveis arrolados nos autos (Srs. Gilmar Knaesel e Luiz Sérgio Buch) no que se refere à transferência de recursos do Fundo Estadual de Incentivo à Cultura - FUNCULTURAL - para o Sr. Luiz Sérgio Buch de que trata a Nota de Empenho n. 551/2007, no montante de R\$ 32.000,00 (Nota de Subempenho n. 552/000), nos termos dos arts. 83-A a 83-F da citada Lei Complementar.

2. Dar ciência desta Decisão aos Responsáveis supramencionados, ao procurador constituído nos autos e à Fundação Catarinense de Cultura (FCC).

Ata n.: 24/2023

Data da Sessão: 05/07/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Aderson Flores e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Conselheiro que alegou impedimento: Aderson Flores

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC